SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 001
CPL

LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026

ORGÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 02
CPL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Art. 74, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e turismo Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura, lazer e turismo CNPJ: 01.598.970/0001-01
Francisco do nascimento

Objeto
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

Justificativa da Necessidade:
A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentação artística do cantor **ALLÊ NO BEAT** como parte da programação oficial das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Senador La Rocque/MA.

A celebração do aniversário da cidade representa um dos mais importantes eventos do calendário cultural e institucional do Município, promovendo a valorização da cultura, o fortalecimento da identidade local e proporcionando lazer, entretenimento e integração social à população. Além disso, o evento impulsiona a economia local, fomentando o comércio, a rede hoteleira, os serviços de alimentação e demais atividades econômicas diretamente beneficiadas pelo aumento da circulação de pessoas durante as festividades.

A escolha do artista **ALLÊ NO BEAT** decorre de sua reconhecida atuação no cenário musical, da ampla aceitação popular e da compatibilidade de seu repertório com o perfil do público esperado para o evento. Sua apresentação constitui elemento essencial para o alcance dos objetivos culturais e sociais pretendidos pela Administração Pública, contribuindo significativamente para o sucesso da programação comemorativa.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista no mês de novembro de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente apresentação/prestação de serviço está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Quant.**
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Senador La Rocque - MA, 15 de setembro de 2026

SECRETARIO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
FRANCISCO DO NASCIMENTO
PORTARIA: 030/2026

SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 004
CPL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - CNPJ: 01.598.970/0001-01

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD.

Equipe de Planejamento
FRANCISCO DO NASCIMENTO– Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Problema Resumido
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "ALLE NO BEHT" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentação artística do cantor **ALLÊ NO BEAT**, como parte da programação oficial das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Senador La Rocque/MA.

A celebração do aniversário da cidade representa um dos mais importantes eventos do calendário cultural e institucional do Município, promovendo a valorização da cultura, o fortalecimento da identidade local e proporcionando lazer, entretenimento e integração social à população. Além disso, o evento impulsiona a economia local, fomentando o comércio, a rede hoteleira, os serviços de alimentação e demais atividades econômicas diretamente beneficiadas pelo aumento da circulação de pessoas durante as festividades.

A escolha do artista **ALLÊ NO BEAT** decorre de sua reconhecida atuação no cenário musical, da ampla aceitação popular e da compatibilidade de seu repertório com o perfil do público esperado para o evento. Sua apresentação constitui elemento essencial para o alcance dos objetivos culturais e sociais pretendidos pela Administração Pública, contribuindo significativamente para o sucesso da programação comemorativa.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 005
CPL

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]
II - AContratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por
meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
(Grifo nosso)

Esses são os requisitos mínimos e indispensáveis que a solução contratada deverá atender para solucionar o problema enfrentado pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque.



O cantor **ALLÊ NO BEAT** é um artista brasileiro que vem consolidando sua trajetória no cenário musical por meio de apresentações em eventos públicos, festivais, aniversários de municípios, festas tradicionais, vaquejadas e shows populares, conquistando reconhecimento pela qualidade de suas performances e pela forte interação com o público.

Com um estilo marcante e repertório diversificado, o artista reúne músicas autorais e interpretações de grandes sucessos, proporcionando apresentações dinâmicas e de grande aceitação popular. Sua versatilidade permite

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 086
CPL

atender públicos de diferentes faixas etárias, tornando seus shows uma das atrações procuradas para eventos promovidos por administrações públicas e pela iniciativa privada.

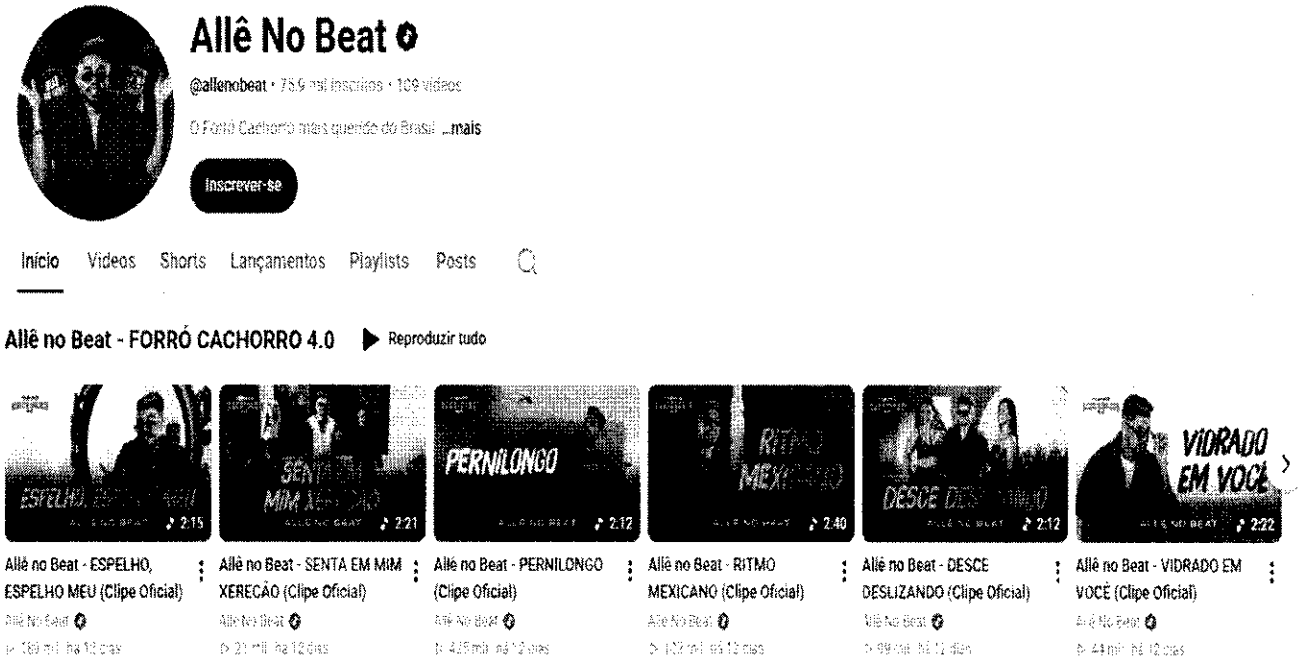
Ao longo de sua carreira, ALLÊ NO BEAT vem ampliando sua presença no mercado musical, participando de importantes eventos culturais e fortalecendo sua imagem junto ao público por meio de apresentações presenciais, produções musicais e divulgação em plataformas digitais e redes sociais. Sua atuação também se destaca na composição e produção musical, participando de projetos com outros artistas e contribuindo para o fortalecimento da música regional.

O crescimento de sua carreira é evidenciado pelo constante lançamento de novas produções musicais, pelo aumento de sua visibilidade em plataformas de streaming e pela crescente demanda por apresentações em eventos de grande porte, fatores que demonstram sua relevância no segmento artístico em que atua.

A identidade musical de ALLÊ NO BEAT, aliada ao profissionalismo de sua equipe e à qualidade de suas apresentações, faz com que seus shows sejam reconhecidos pelo elevado nível de entretenimento, pela participação do público e pela capacidade de reunir grande número de espectadores, características fundamentais para eventos comemorativos de interesse público.

Sua participação em festividades municipais contribui diretamente para o fortalecimento da cultura popular, valorização dos artistas nacionais, incentivo ao turismo e movimentação da economia local, beneficiando setores como comércio, alimentação, hotelaria e prestação de serviços durante a realização dos eventos.

Diante desse contexto, o cantor **ALLÊ NO BEAT** apresenta características que justificam sua contratação para integrar a programação oficial das festividades de aniversário do Município de Senador La Rocque/MA, considerando sua notoriedade junto ao público, sua expressiva atuação no mercado musical e a adequação de seu repertório ao perfil cultural do evento, atendendo ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal.



https://www.ticket360.com.br/artista/886/alle-no-beat

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 007
CPL

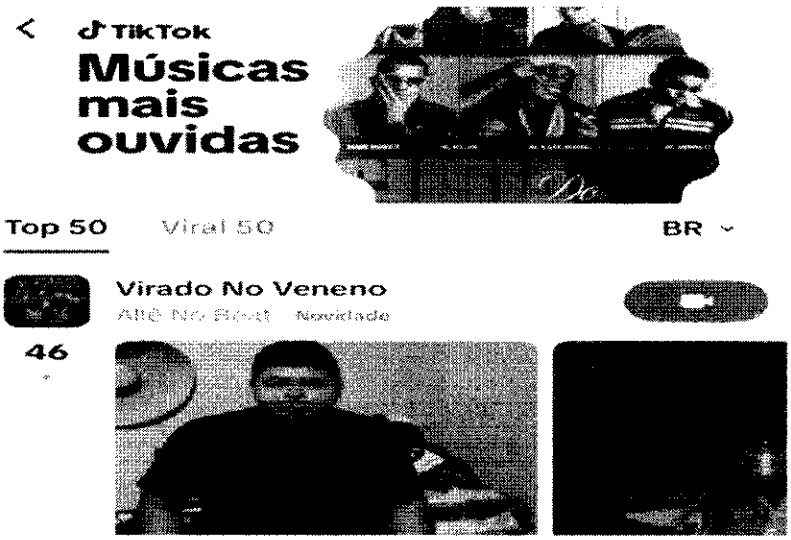
https://www.youtube.com/playlist?list=PLLX0izg9Z3ko
https://music.apple.com/br/artist/all%C3%AA-no-beat/1668712709
https://www.deezer.com/br/artist/190031987
https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0wpDxZjR7uvs0qHeSIHu96

Allê no Beat - ESPELHO, ESPELHO MEU (Clipe Oficial)
Allê No Beat
189 milhá 12 dias
2:21
Allê no Beat - SENTA EM MIM XERECÃO (Clipe Oficial)
Allê No Beat
21 milhá 12 dias
2:12
Allê no Beat - PERNILONGO (Clipe Oficial)
Allê No Beat
425 milhá 12 dias
2:40
Allê no Beat - RITMO MEXICANO (Clipe Oficial)
Allê No Beat
102 milhá 12 dias
2:12
Allê no Beat - DESCE DESLIZANDO (Clipe Oficial)
Allê No Beat
99 milhá 12 dias
2:22
Allê no Beat - VIDRADO EM VOCÊ (Clipe Oficial)
Allê No Beat
44 milhá 12 dias
2:15
Allê no Beat - PUTARIAZINHA (Clipe Oficial)
Allê No Beat
14 milhá 12 dias
2:11
Allê no Beat - MEU BARBEIRO (Clipe Oficial)
Allê No Beat
60 milhá 12 dias
2:20
Allê no Beat - INTERESTELAR (Clipe Oficial)
Allê No Beat
88 milhá 12 dias
2:12
Allê no Beat - BEBO PORQUE GOSTO (Clipe Oficial)
Allê No Beat
60 milhá 12 dias
2:25
Allê no Beat - BOI DA CARA PRETA (Clipe Oficial)
Allê No Beat
90 milhá 12 dias
2:25

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 208
CPL

Allê no Beat - BOCA DE PELO (Clipe Oficial)
Allê No Beat
38 milhá 12 dias
2:12
Allê no Beat - DANY SENTA (Clipe Oficial)
Allê No Beat

231 milhá 12 dias



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

- Estímulo à economia local e fortalecimento de parcerias com empresas da região;
- Possibilidade de customização dos eventos conforme as necessidades da Prefeitura;
- Custos potencialmente mais baixos do que a contratação de uma empresa especializada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, representado por empresário exclusivo, para realização de show musical do cantor ALLÊ NO BEAT, integrando a programação oficial das festividades comemorativas do aniversário do Município de Senador La Rocque/MA.

A escolha da solução fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação de artista consagrado pela opinião pública possui natureza singular, não sendo possível estabelecer critérios objetivos para comparação entre diferentes apresentações artísticas. A seleção do cantor ALLÊ NO BEAT decorre de sua reconhecida aceitação popular, da compatibilidade de seu repertório com o perfil cultural do evento e da capacidade de atrair grande público.

A contratação compreenderá a apresentação artística completa, incluindo a participação do cantor e de sua equipe técnica, observadas as condições estabelecidas no contrato e as exigências constantes no Termo de Referência. Caberá ao contratado executar o espetáculo dentro dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo rigorosamente o horário, a duração da apresentação e as demais obrigações pactuadas.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 009

A Administração Municipal ficará responsável pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento, quando prevista, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, gerador de energia, camarim, segurança, apoio logístico e demais estruturas indispensáveis ao perfeito desenvolvimento da apresentação, conforme as especificações técnicas constantes do rider técnico do artista.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, proporcionando entretenimento, incentivo à cultura, fortalecimento das tradições locais e valorização das festividades oficiais do Município. Além do aspecto cultural, o evento contribuirá para o incremento da atividade econômica local, estimulando os setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e prestação de serviços, em razão do aumento do fluxo de visitantes durante as comemorações.

Dessa forma, a contratação do cantor **ALLÊ NO BEAT** mostra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e plenamente alinhada aos objetivos da Administração Pública, garantindo a realização de um evento de relevante interesse social e cultural, com potencial para fortalecer a identidade municipal, promover a integração da comunidade e fomentar o desenvolvimento econômico local.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Total**
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "ALLÊ NO BEAT" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.	APRESENTAÇÃO	1	R$: 150.000,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Forma de Pagamento: Deverá ocorrer 50% no ato da assinatura do contrato, e 50% em até 24 HRS ANTES DA APRESENTACAO, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA;

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional ou regional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados: Atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
010
CPL

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "ALLE NO BEHT" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, é necessário garantir que a infraestrutura do local do show esteja adequada.

Primeiramente, deve-se verificar a disponibilidade de um espaço físico adequado que comporte o público esperado e a estrutura do palco. O local deve ter acesso facilitado para a montagem de equipamentos grandes, como som e iluminação, além de garantir a segurança dos artistas e do público. É essencial assegurar que a infraestrutura elétrica suporte a demanda dos equipamentos de som e iluminação, evitando sobrecargas e garantindo a continuidade do evento. Caso necessário, devesse providenciar geradores de energia como backup. Além disso, a logística de transporte e montagem dos equipamentos deve ser planejada, considerando horários e rotas para evitar transtornos. Por fim, é imprescindível obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, como alvarás de funcionamento e autorização de órgãos de segurança pública. Isso inclui a verificação de normas de segurança e acessibilidade, garantindo que o evento ocorra de forma segura e dentro das regulamentações vigentes.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização do aniversário da cidade que incluem:

1. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o ressarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

2. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação das prestações dos serviços necessários, be como o custo benefício de tais investimentos.

3. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de show artístico para apresentação do cantor "ALLE NO BEHT", é considerada autossuficiente, pois não requer contratações adicionais para sua execução plena. A solução escolhida, que é a contratação direta da banda, abrange todos os aspectos necessários para a realização do show, com o a presença dos músicos, equipamentos de som e iluminação que a banda já possui ou gerencia.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.
2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.
3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras:

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento.

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos.

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento.

✓ CONCLUSÃO

No cenário atual, a contratação de artistas para a realização de eventos culturais e artísticos assume um papel fundamental na promoção da cultura, entretenimento e desenvolvimento socioeconômico das comunidades. Diante desse contexto, a Lei 14.133/21 estabelece os parâmetros legais para a contratação de serviços, incluindo a possibilidade de contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

A contratação de artistas através da inexigibilidade de licitação pode ser uma alternativa viável em determinadas situações, especialmente quando se trata de eventos culturais que demandam a participação de artistas renomados e de reconhecido talento. Nesses casos, a escolha do artista específico se dá pela singularidade de sua obra e pela sua capacidade de agregar valor ao evento, não sendo possível competir sua contratação com outros profissionais.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 012

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Senador La Rocque - MA, 15 de setembro de 2026

SECRETARIO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
FRANCISCO DO NASCIMENTO
PORTARIA: 030/2026

SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 013
CPL

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 067/2026**, no dia **15 de setembro de 2026,** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

SECRETARIO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
FRANCISCO DO NASCIMENTO
PORTARIA: 030/2026

ALLÊ NO BEAT
FORRÓ CACHORRO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 14
CPL

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES, pessoa física, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 04 de dezembro de 1999, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.852.843-28, portador do RG nº 2006005025826 SSPDS/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na qualidade de artista, conhecido profissionalmente como "ALLÊ NO BEAT", ***DECLARA***, para os devidos fins de direito, que detém a exclusividade com a empresa *ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.457.444/0001-94, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 4995, Sala 01, Bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP 60410-545, para fins de representação, contratação e execução das apresentações artisticas do referido artista no território nacional, na medida que o artista acima qualificado a tudo concorda e anue com termos previstos neste instrumento.

Sem prejuízo do disposto acima, o artista **FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES** (CPF nº 078.852.843-28) *declara* que sua representante exclusiva comercial é a ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 68.457.444/0001-94), detendo, assim poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows/e ou eventos, ajustando em nome dos primeiros, condições comerciais a cerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições, na medida que os percentuais definidos pelas Partes relativo à participação no valor do cachê artistico serão distribuídos e observados segundo as regras do Contrato Social.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R$)
FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES	30.000	100 %	R$ 30.000,00
Total	30.000	100 %	R$ 30.000,00

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES
Data: 22/09/2026 13:49:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES
CPF nº 078.852.843-28

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES
Data: 22/09/2026 13:50:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ nº 68.457.444/0001-94
Representante Legal

ELITE MUSIC

ALLÊ NO BEAT
FORRÓ CACHORRO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Secretaria Municipal de Senador La Rocque/MA,

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de **ALLÊ NO BEAT** na Cidade de Senador La Rocque/MA na data de 07/11/2026.
Horário do Show: A definir
Duração do Show: 1h30min.
Valor total da Proposta: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários:
Banco Bradesco (237)
Agência: 0625-4
Conta: 89424-9
Alle No Beat Produções Artísticas LTDA.
CNPJ: 68.457.444/0001-94
PIX: 68.457.444/0001-94

Forma de Pagamento
50% - No ato do contrato
50% - 24h antes da apresentação

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

MÃO DE OBRA		**VALORES ESTIMADOS**
1.1 Custo do artista / sócio		R$ 79.800,00
1.2 Custo dos demais envolvidos (membros que compõem a banda)		R$ 32.250,00
INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS		**VALORES ESTIMADOS**
Diretos	Logística (translado de ônibus e/ou passagens aéreas até a cidade de apresentação, do artista e membros da banda)	R$ 22.500,00
Diretos	Fogos	R$ 750,00
Indiretos	Impostos (5% ISS + 4,8% IRPJ)	R$ 14.700,00
Total		**R$ 150.000,00**

[1] Valores passíveis de variação.

ELITE MUSIC

ALLÊ NO BEAT
FORRÓ CACHORRO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante:

1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
2) Estrutura de palco;
3) Produção e realização do evento;
4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), e todas as licenças, alvarás e taxas necessárias à execução do objeto deste contrato bem como todas as liberações e autorizações junto ao aos órgãos competentes;
5) Camarim (estrutura e insumos)
6) Translado para local do show, nos casos em que o transporte da equipe não tiver acesso ou não puder chegar até o local da apresentação, ficando tais despesas sob responsabilidade do contratante.
7) Diária de Alimentação;
8) Hospedagem;

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

Fortaleza/CE, 22 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES
Data: 23/09/2026 08:41:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF 68.457.444/0001-94
Representante Legal

ELITE MUSIC

ALLÊ NO BEAT
FORRÓ CACHORRO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

DECLARAÇÕES

A empresa **ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº **68.457.444/0001-94,** sediada na Av. Expedicionários, 4995, sala 01 – Bairro: Vila União – Fortaleza/CE por intermédio do seu representante legal o Sr. Francisco Alessandro Silva Rodrigue, brasileiro, portador do CPF nº 078.852.843-28 e RG nº 2006005025826 SSPDS CE.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARA, que não se enquadra na obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente, por possuir quadro de pessoal inferior ao mínimo legal exigido, comprometendo-se a cumprir as disposições legais aplicáveis caso venha a se enquadrar futuramente, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos.

DECLARA, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

DECLARA, Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em seu quadro societário ou administrativo servidores públicos da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que possam caracterizar situação de nepotismo ou conflito de interesses com a Administração Pública

Fortaleza/CE, 22 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES
Data: 23/09/2026 08:42:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF 68.457.444/0001-94
Representante Legal

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: FORTALEZA/CE

Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
23044001268457444000194000000000000226080198191863

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
2	01/08/2026	27/08/2026 09:07:32
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
2	1	27/08/2026 09:07:32
EMITENTE DA NFS-E	**SITUAÇÃO DA NFS-E**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	NFS-e Regular

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional.

Cópia impressa para conferência - Documento gerado eletronicamente pela Prefeitura de Fortaleza - CTL

Folha Nº 218

CPF

PRESTADOR/FORNECEDOR

CNPJ/CPF/NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
68.457.444/0001-94	11353953	(85)3611-0000
Nome/Nome Empresarial	**Município/Sigla UF**	**Código IBGE/CEP**
ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	FORTALEZA/CE	2304400/60410-345
Endereço	**E-mail**	
AV DOS EXPEDICIONARIOS, 4995, SALA_01, VILA UNIÃO	djaile12345778@gmail.com	
Simples Nacional da Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa ...	Regime de apuração dos tributos fe...	

TOMADOR/ADQUIRENTE

CNPJ/CPF/NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
66.220.661/0001-30	-	(88)9958-0421
Nome/Nome Empresarial	**Município/Sigla UF**	**Código IBGE/CEP**
66.220.661 FRANCISCO EDIVAR DE OLIVEIRA	MORADA NOVA/CE	2308708/62947-899
Endereço	**E-mail**	
ST Felipa de cima, S/N, AREA RURAL	lavajato097@gmail.com	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação	Código da NBS	Local da Prestação/Sigla UF/País
120701/001	125080000	MORADA NOVA

SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES./SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Descrição do Serviço

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ARTISTA ALLE NO BEAT NO 10° ANIVERSÁRIO DO FELIPÃO CLUBE NA DATA 22 DE AGOSTO DE 2026, MORADA NOVA, CEARÁ.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município/Sigla UF/País de Incidência do ISSQN		
Operação Tributável	MORADA NOVA/CE		
Regime Especial de Tributaçao do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	-	-	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções / Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	-	-	-
BC ISSQN	**Aliquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 150.000,00	2,01	Retido pelo Tomador	R$ 3.015,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuraçao Própria	**COFINS - Débito Apuraçao Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$ 0,00	R$ 0,00	0

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST/cClassTrib	Indicador de Operação/Código IBGE Incidência/Município Incidência/Sigla UF		
000/000001	-		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e**	**Red. Aliquota IBS/Red. Aliquota CBS**	**Aliquota - IBS UF/IBS Mun**
R$ 3.015,00	R$ 146.985,00	R$ 0,00	0,00
Aliq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Aliq Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Aliquota - CBS**	**Aliquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO/SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 150.000,00	-	-	
Total das Retenções (ISSQN/Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**
R$ 3.015,00	R$ 146.985,00	R$ 0,00	R$ 146.985,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sitio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.
NFS-e Subst.:23044001268457444000194000000000000126080320287382 | Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$ 0,00 ; Estaduais: R$ 0,00 ; Municipais: R$ 3.015,00

DATA DA CIENTIFICAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:	Nº NFS-e/CHAVE NFS-e:
		2/23044001268457444000194000000000000226080198191863

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: FORTALEZA/CE

Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
23044001268457444000194000000000000326090237077630

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
3	01/09/2026	11/09/2026 14:21:35
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
3	1	11/09/2026 14:21:35
EMITENTE DA NFS-E	**SITUAÇÃO DA NFS-E**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	NFS-e Regular

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional

Prefeitura Municipal de Mulungu - CPL
Folha Nº 019
CPL

PRESTADOR/FORNECEDOR

CNPJ/CPF/NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
68.457.444/0001-94	11353953	(85)3611 0000
Nome/Nome Empresarial	**Município/Sigla UF**	**Código IBGE/CEP**
ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	FORTALEZA/CE	2304400/60410-540
Endereço	**E-mail**	
AV DOS EXPEDICIONARIOS, 4995, SALA_01, VILA UNIÃO	djalle12345778@gmail.com	
Simples Nacional da Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa ...	Regime de apuração dos tributos fe...	

TOMADOR/ADQUIRENTE

CNPJ/CPF/NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
07.910.730/0001-79	-	(99)9999-9999
Nome/Nome Empresarial	**Município/Sigla UF**	**Código IBGE/CEP**
MUNICIPIO DE MULUNGU	MULUNGU/CE	2309102/62764-000
Endereço	**E-mail**	
RUA CORONEL JUSTINO CAFÉ, 136, CENTRO	xxx@xxx.xxx	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação	Código da NBS	Local da Prestação/Sigla UF/País
120701/001	125029000	MULUNGU

SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES./SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Descrição do Serviço

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-CULTURAL DO ALLÊ NO BEAT, PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO MÊS DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2026, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO.

TERMO DE CONTRATO Nº 001.018/2026 - SECULT
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026 - SECULT

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município/Sigla UF/País de Incidência do ISSQN		
Operação Tributável	MULUNGU/CE		
Regime Especial de Tributaçao do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	-	-	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções / Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 80.000,00	4,56	Retido pelo Tomador	R$ 3.648,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuraçao Própria	**COFINS - Débito Apuraçao Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$ 0,00	R$ 0,00	0

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST/cClassTrib	Indicador de Operação/Código IBGE Incidência/Município Incidência/Sigla UF		
000/000001	-		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e**	**Red. Alíquota IBS/Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF/IBS Mun**
R$ 3.648,00	R$ 76.352,00	R$ 0,00	0,00
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E	VALOR DA OPERAÇÃO/SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
	R$ 80.000,00	-	-
Total das Retenções (ISSQN/Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**
R$ 3.648,00	R$ 76.352,00	R$ 0,00	R$ 76.352,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção. Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$ 0,00 ; Estaduais: R$ 0,00 ; Municipais: R$ 3.648,00		
DATA DA CIENTIFICAÇÃO:	**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:**	**Nº NFS-e/CHAVE NFS-e:** 3/23044001268457444000194000000000003260902370776 30

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
220
CPL

NFSe Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

DANFSe v2.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Município: FORTALEZA/CE

Ambiente Gerador: Sistema Próprio do Município
Tipo de Ambiente: Produção

CHAVE DE ACESSO DA NFS-E
23044001268457444000194000000000000426090353953703

NÚMERO DA NFS-E	COMPETÊNCIA DA NFS-E	DATA E HORA DA EMISSÃO DA NFS-E
4	01/09/2026	14/09/2026 13:41:40
NÚMERO DA DPS	**SÉRIE DA DPS**	**DATA E HORA DA EMISSÃO DA DPS**
4	1	14/09/2026 13:41:40
EMITENTE DA NFS-E	**SITUAÇÃO DA NFS-E**	**FINALIDADE**
Prestador	NFS-e Gerada	NFS-e Regular

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

PRESTADOR/FORNECEDOR

CNPJ/CPF/NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
68.457.444/0001-94	11353953	(85)3611-0000
Nome/Nome Empresarial	**Município/Sigla UF**	**Código IBGE/CEP**
ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	FORTALEZA/CE	2304400/60430-545
Endereço	**E-mail**	
AV DOS EXPEDICIONARIOS, 4995, SALA_01, VILA UNIÃO	djalle12345778@gmail.com	
Simples Nacional da Data de Competência	**Regime de Apuração Tributária pelo SN**	
Optante - Microempresa ou Empresa ...	Regime de apuração dos tributos fe...	

TOMADOR/ADQUIRENTE

CNPJ/CPF/NIF	Indicador Municipal (Inscrição)	Telefone
07.658.917/0001-27	-	(00)0000-00000
Nome/Nome Empresarial	**Município/Sigla UF**	**Código IBGE/CEP**
MUNICIPIO DE POTENGI	POTENGI/CE	2311207/63160-000
Endereço	**E-mail**	
R JOSE EDMILSON ROCHA, 135, CENTRO	xxxxxxxxxxxxxxxxx@gmail.com	

DESTINATÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DA OPERAÇÃO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação	Código da NBS	Local da Prestação/Sigla UF/País
120701/001	125029000	POTENGI

SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES./SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Descrição do Serviço

CONTRATO Nº 20260901
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.27.1
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DO CANTOR ALLE NO BEAT, A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO 69º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE – EDIÇÃO 2026 - COM DURAÇÃO DE 01H:10MIN QUE ACONTECERA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026.
VALOR TOTAL: 90.000,00 - NOVENTA MIL REAIS

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN)

Tipo de Tributação do ISSQN	Município/Sigla UF/País de Incidência do ISSQN		
Operação Tributável	POTENGI/CE		
Regime Especial de Tributaçao do ISSQN	**Tipo de Imunidade do ISSQN**	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte	-	-	-
Benefício Municipal	**Cálculo do BM**	**Total Deduções / Reduções**	**Desconto Incondicionado**
-	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 90.000,00	4,56	Retido pelo Tomador	R$ 4.104,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS)

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas
-	-	-
PIS - Débito Apuraçao Própria	**COFINS - Débito Apuraçao Própria**	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas**
R$ 0,00	R$ 0,00	0

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

CST/cClassTrib	Indicador de Operação/Código IBGE Incidência/Município Incidência/Sigla UF		
000/000001	040101/2311207/POTENGI/CE		
Exclusões e Reduções da Base de Cálculo	**Base de Cálculo Após Exclusões e**	**Red. Alíquota IBS/Red. Alíquota CBS**	**Alíquota - IBS UF/IBS Mun**
R$ 4.104,00	R$ 85.896,00	R$ 0,00	0,00
Alíq. Efetiva Municipal - IBS	**Valor Apurado Municipal - IBS**	**Alíq Efetiva Estadual - IBS**	**Valor Apurado Estadual - IBS**
-	-	-	-
Valor Total Apurado - IBS	**Alíquota - CBS**	**Alíquota Efetiva - CBS**	**Valor Total Apurado - CBS**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

VALOR DA OPERAÇÃO/SERVIÇO	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
R$ 90.000,00	-	-	
Total das Retenções (ISSQN/Federais)	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e**	**Total do IBS/CBS**	**VALOR LÍQUIDO DA NFS-e + IBS/CBS**
R$ 4.104,00	R$ 85.896,00	R$ 0,00	R$ 85.896,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/, com a utilização do Código de Verificação.
3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.
Totais Aproximados dos Tributos cfe. Lei nº 12.741/2012: Federais: R$ 0,00 ; Estaduais: R$ 0,00 ; Municipais: R$ 4.104,00

DATA DA CIENTIFICAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA:	Nº NFS-e/CHAVE NFS-e:
		4/23044001268457444000194000000000000426090353953703

SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 027
CPL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Duração**	**VALOR**
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.	1	1h30m	R$ 150.000,00
VALOR TOTAL DE R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)				

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de apresentação artística do cantor **ALLÊ NO BEAT**, em comemoração ao aniversário do Município de Senador La Rocque/MA, integrando a programação oficial das festividades promovidas pela Administração Municipal.

3.2. A realização do evento possui relevante interesse público, por se tratar de uma celebração tradicional que visa fortalecer a identidade cultural do Município, preservar as manifestações artísticas, promover o lazer da população e incentivar a participação da comunidade nas ações culturais desenvolvidas pelo Poder Público.

3.3. A escolha do artista **ALLÊ NO BEAT** fundamenta-se em sua reconhecida aceitação pelo público, na qualidade de suas apresentações, na compatibilidade de seu repertório com o perfil do evento e na capacidade de atrair grande participação popular, fatores que contribuirão para o sucesso das festividades e para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

3.4. Além do aspecto cultural, a realização do show promove importantes reflexos econômicos para o Município, fomentando o comércio local, os serviços de alimentação, hospedagem, transporte e demais atividades econômicas, em razão do aumento da circulação de moradores e visitantes durante o período festivo.

3.5. Considerando a natureza artística da contratação, a escolha do profissional não se baseia apenas em critérios objetivos de preço, mas também em atributos como notoriedade, estilo musical, identificação com o público e relevância artística, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição, conforme previsto no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 023
CPL

3.6. Dessa forma, a contratação do cantor **ALLÊ NO BEAT** revela-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, contribuir para a valorização da cultura, promover entretenimento de qualidade à população e fortalecer as comemorações oficiais do aniversário do Município de Senador La Rocque/MA, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

3.7. **CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO;**

3.7.1. O cantor **ALLÊ NO BEAT** é um artista brasileiro que vem consolidando sua trajetória no cenário musical por meio de apresentações em eventos públicos, festivais, aniversários de municípios, festas tradicionais, vaquejadas e shows populares, conquistando reconhecimento pela qualidade de suas performances e pela forte interação com o público.

3.7.2. Com um estilo marcante e repertório diversificado, o artista reúne músicas autorais e interpretações de grandes sucessos, proporcionando apresentações dinâmicas e de grande aceitação popular. Sua versatilidade permite atender públicos de diferentes faixas etárias, tornando seus shows uma das atrações procuradas para eventos promovidos por administrações públicas e pela iniciativa privada;

3.7.3. Ao longo de sua carreira, ALLÊ NO BEAT vem ampliando sua presença no mercado musical, participando de importantes eventos culturais e fortalecendo sua imagem junto ao público por meio de apresentações presenciais, produções musicais e divulgação em plataformas digitais e redes sociais. Sua atuação também se destaca na composição e produção musical, participando de projetos com outros artistas e contribuindo para o fortalecimento da música regional.

3.7.4. O crescimento de sua carreira é evidenciado pelo constante lançamento de novas produções musicais, pelo aumento de sua visibilidade em plataformas de streaming e pela crescente demanda por apresentações em eventos de grande porte, fatores que demonstram sua relevância no segmento artístico em que atua.

3.7.5. A identidade musical de ALLÊ NO BEAT, aliada ao profissionalismo de sua equipe e à qualidade de suas apresentações, faz com que seus shows sejam reconhecidos pelo elevado nível de entretenimento, pela participação do público e pela capacidade de reunir grande número de espectadores, características fundamentais para eventos comemorativos de interesse público.

https://www.ticket360.com.br/artista/886/alle-no-beat
https://www.youtube.com/playlist?list=PLLX0izg9Z3ko
https://music.apple.com/br/artist/all%C3%AA-no-beat/1668712709
https://www.deezer.com/br/artist/190031987
https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0wpDxZjR7uvs0qHeSIHu96

Allê no Beat - ESPELHO, ESPELHO MEU (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 189 milhá 12 dias -
Allê no Beat - SENTA EM MIM XERECÃO (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 21 milhá 12 dias
Allê no Beat - PERNILONGO (Clipe Oficial)
Allê No Beat425 milhá 12 dias
Allê no Beat - RITMO MEXICANO (Clipe Oficial)

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 124
CPL

Allê No Beat - 102 milhá 12 dias
Allê no Beat - DESCE DESLIZANDO (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 99 milhá 12 dias
Allê no Beat - VIDRADO EM VOCÊ (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 44 milhá 12 dias
Allê no Beat - PUTARIAZINHA (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 14 milhá 12 dias
Allê no Beat - MEU BARBEIRO (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 60 milhá 12 dias
Allê no Beat - INTERESTELAR (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 88 milhá 12 dias
Allê no Beat - BEBO PORQUE GOSTO (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 60 milhá 12 dias
Allê no Beat - BOI DA CARA PRETA (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 90 milhá 12 dias
Allê no Beat - BOCA DE PELO (Clipe Oficial)
Allê No Beat - 38 milhá 12 dias
Allê no Beat - DANY SENTA (Clipe Oficial)



Allê No Beat

@allenobeat · 75.9 mil inscritos · 104 vídeos

O Forró Cachorro mais quente do Brasil. ...mais

Inscrever-se

Início Vídeos Shorts Lançamentos Playlists Posts

Allê no Beat - FORRÓ CACHORRO 4.0 ▶ Reproduzir tudo



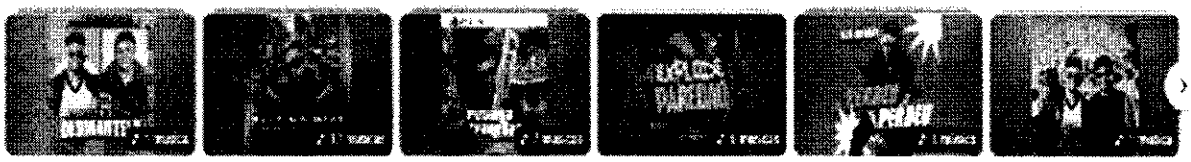
Allê no Beat - ESPELHO, ESPELHO MEU (Clipe Oficial)
Allê no Beat - SENTA EM MIM XERECÃO (Clipe Oficial)
Allê no Beat - PERNILONGO (Clipe Oficial)
Allê no Beat - RITMO MEXICANO (Clipe Oficial)
Allê no Beat - DESCE DESLIZANDO (Clipe Oficial)
Allê no Beat - VIDRADO EM VOCÊ (Clipe Oficial)

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
225
CPL

Videoclipes ▶ Reproduzir tudo



Lançamentos



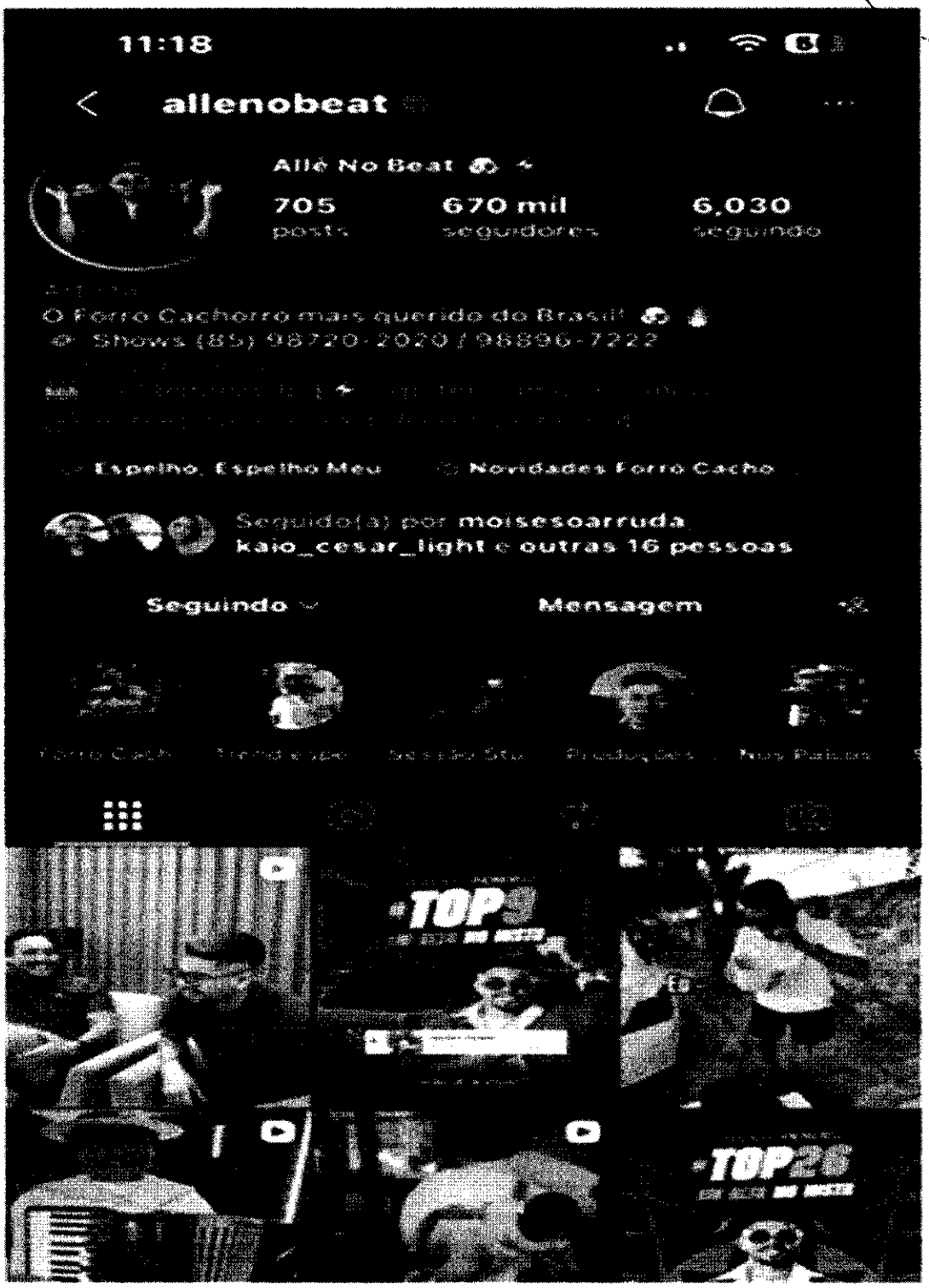
Vídeos



Collabs ▶ Reproduzir tudo



Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL



Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 22
CPL



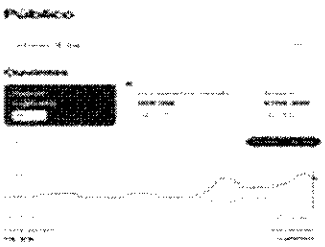


De sanfoneiro a cantor: Allê no Beat consolida nova fase com visual irreverente e hits milionários



Cledisio Vaz Garcia

Allê no Beat oficializa sua transição de sanfoneiro para cantor amparado por uma imagem irreverente, com cabelo descolorido e estilo próprio. O artista, responsável por criar a estética sonora do "Forró Cachorro", assume os vocais do projeto sustentado por forte desempenho comercial. Seu principal hit, "Sofrinho do Desmantelo", acaba de ultrapassar milhões de plays no Spotify e no YouTube.



Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 023
CPL

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.

4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.

4.3. A pesquisa realizada concentrou no histórico do próprio prestador, abrangendo negócios públicos e privados. Essa orientação ampara a utilização conjunta das referências de Morada Nova, Potengi e Mulungu na análise do preço da apresentação em Senador La Rocque.

Referência apresentada	Preço e condições extraídas dos anexos
Morada Nova/CE NFS-e nº 2 Emissão 27/08/2026	R$ 150.000,00. Tomador privado. Evento de 22/08/2026. A descrição fiscal não indica duração. Há menção a nota substituída.
Potengi/CE NFS-e nº 4 Emissão 14/09/2026	R$ 90.000,00. Município de Potengi. Evento de 02/09/2026. Duração descrita de 1h10.
Mulungu/CE NFS-e nº 3 Emissão 11/09/2026	R$ 80.000,00. Município de Mulungu. Evento previsto para 15/09/2026. Duração não identificada na descrição fiscal examinada.
Senador La Rocque/MA Proposta de 22/09/2026	R$ 150.000,00. Programação de 07/11/2026. Duração de 1h30. Despesas municipais adicionais expressamente previstas.

4.4. O histórico apresentado registra valores de R$ 80.000,00, R$ 90.000,00 e R$ 150.000,00. A proposta municipal coincide com a referência de Morada Nova. A diversidade dos valores deve ser interpretada à luz das condições de cada apresentação; a média simples de R$ 106.666,67 constitui dado descritivo da amostra e não substitui a avaliação de comparabilidade nem representa teto legal do cachê.

4.5. A referência privada de Morada Nova, no valor de R$ 150.000,00, integra o histórico comercial do artista e constitui elemento pertinente à pesquisa, pois a legislação admite negócios com contratantes públicos ou privados. Sua análise documental compreende a validação fiscal, o histórico de substituição da nota nº 2 e a identificação da competência informada, de 01/08/2026, em relação à constituição da sociedade.

4.6. Para a organização das referências, a nota de Mulungu será identificada como nº 3. A conferência dos documentos fiscais e, quando necessário, dos contratos de origem permitirá registrar datas, condições da prestação e situação dos documentos, consolidando a base utilizada na justificativa administrativa.

4.7. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores

praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentação artística do cantor **ALLÊ NO BEAT**, como parte da programação oficial das festividades em comemoração ao aniversário do Município de Senador La Rocque/MA.

5.3. A escolha do artista **ALLÊ NO BEAT** decorre de sua reconhecida atuação no cenário musical, da ampla aceitação popular e da compatibilidade de seu repertório com o perfil do público esperado para o evento. Sua apresentação constitui elemento essencial para o alcance dos objetivos culturais e sociais pretendidos pela Administração Pública, contribuindo significativamente para o sucesso da programação comemorativa.

5.4. A celebração do aniversário da cidade representa um dos mais importantes eventos do calendário cultural e institucional do Município, promovendo a valorização da cultura, o fortalecimento da identidade local e proporcionando lazer, entretenimento e integração social à população. Além disso, o evento impulsiona a economia local, fomentando o comércio, a rede hoteleira, os serviços de alimentação e demais atividades econômicas diretamente beneficiadas pelo aumento da circulação de pessoas durante as festividades.

5.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, justifica um evento público ao ar livre, em uma festa para realização do aniversário da cidade, ser uma tradição de realizar o evento anualmente, ou que a festa faz parte do calendário cultural do município com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo, e em promover eventos culturais e de entretenimento que sejam atrativos para o público e que contribuam para o turismo local.

5.6. Um dos principais benefícios é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais, a presença de grandes eventos culturais para o aniversário da cidade que por sua vez estimula a demanda por produtos típicos da região, como comidas e bebidas dando a oportunidade de aumentar suas vendas durante o avento, é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados gerando um impacto positivo na economia local.

5.7. A realização de eventos culturais e de entretenimento é fundamental para enriquecer a vida cultural da cidade, proporcionar opções de lazer para os cidadãos e visitantes, além de promover a cidade como um destino turístico. Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos.

5.8. Diante da importância cultural, turística e econômica, é fundamental que o poder público se envolva na organização e realização do evento, realizando a contratação de Artistas e Bandas de consagração além de outros eventos correlatos contagiando todos os quatro cantos do Município.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A presente prestação de serviço está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 030
CPL

7.1. **Duração da Apresentação**: A duração total da performance deve ser de no mínimo 1h30 minutos sem intervalos. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.

7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.

7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.

7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos, Rider Técnico (Som, Luz e Led), Camarim (estrutura e insumos),

7.5. **Translado para local do show,** nos casos em que o transporte da equipe não tiver acesso ou não puder chegar até o local da apresentação, ficando tais como Diária de Alimentação e Hospedagem e despesas sob responsabilidade do contratante.

7.6. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.

7.7. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgãos de fiscalização perante seu repertório.

7.8. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar abertura do show no máximo, às 23h50.

7.9. **Comunicação e Coordenação**: Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.

7.10. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser cancelada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

13.2. O serviço objeto do termo de contrato será integralmente executado na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 032

Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 033
CPL

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 024

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 025
CPL

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto deste contrato, consistente na prestação de serviços artísticos para a apresentação de show musical em comemoração ao Aniversário da Cidade, será recebido pela contratante da seguinte forma.

18.2. **Recebimento Provisório:** Será realizado logo após o encerramento da apresentação artística, mediante **Termo de Constatação ou Ata de Execução**, assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo representante da Contratada, atestando a efetiva realização do show, o cumprimento do horário e da duração estipulada.

18.3. **Recebimento Definitivo:** Será realizado no prazo de até **01 (um) dias úteis** após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, após a verificação de:

18.4. Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

18.5. Apresentação da Nota Fiscal correspondente;

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Forma de Pagamento: Deverá ocorrer 50% no ato da assinatura do contrato, e 50% - 24h antes da apresentação, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

19.2. O saldo remanescente será liquidado conforme as seguintes condições:

19.2.1. Se a data da apresentação for em um dia útil, o pagamento do valor restante será efetuado na data da apresentação;

19.2.2. Caso a apresentação ocorra em um dia não útil, o pagamento do valor restante deverá ser realizado no primeiro dia útil anterior à apresentação.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 036
CPL

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Senador La Rocque - MA, 24 de setembro de 2026

SECRETARIO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
FRANCISCO DO NASCIMENTO
PORTARIA: 030/2026

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 021
CPL

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)
Sr.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
Alle No Beat Produções Artísticas LTDA
CNPJ 68.457.444/0001-94
Representada pelo Srº ALLÊ NO BEAT

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026", no tradicional evento de aniversário da cidade, autuado a partir do Processo Administrativo nº 067/2026, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Senador La Rocque - MA, 24 de setembro de 2026

SECRETARIO DE CULTURA, LAZER E TURISMO
FRANCISCO DO NASCIMENTO
PORTARIA: 030/2026

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
036

FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, nascido em 04/12/1999, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.852.843-28, portador do documento de identificação RG nº 2006005025826, órgão expedidor: SSPDS-CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Jaime Rolemberg, S/N, bairro Jardim Cearense, município de Fortaleza/CE, CEP: 60712-175. Resolve constituir uma sociedade empresarial limitada que se regerá pelas Leis vigentes e sob as Cláusulas e Condições seguintes:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade, ora constituída, denominar-se-á: ALLÊ NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade adotará como nome fantasia: ALLÊ NO BEAT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede está localizada na Avenida dos Expedicionários, nº 4995, Sala 01, bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60410-545.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA: Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou relocalizar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

CAPÍTULO II – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade iniciará suas atividades após o registro deste instrumento na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEXTA: O Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade tem por objeto social: ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO TEATRAL, PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

Codificação das atividades econômicas:

Atividade econômica principal: 90.01-9-02 - Produção musical
Atividades econômicas secundárias: 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2FhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 230
CPL

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA OITAVA: O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação do sócio.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: O Capital Social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país. Ficando o quadro societário assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R$)
FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES	30.000	100 %	R$ 30.000,00
Total	30.000	100 %	R$ 30.000,00

Parágrafo único: Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da integralização de bens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na ordem do maior para o menor das suas participações societárias. O direito de preferência para subscrição de aumento do capital social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro deliberação na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios limitam-se ao valor de suas quotas, entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406/02. As cotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios.

CAPÍTULO V- DAS QUOTAS SOCIAIS E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento, por escrito, de no mínimo 50% do capital social, cabendo a este, caso queira adquiri-las, o direito de preferência em igualdade de condições e preço, caso o outro quotista pretenda ceder as que possuem.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2Fhv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 030
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direto às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial nesta data, em até 24 (vinte quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por justa causa, conforme a deliberação da maioria absoluta do capital social, não consideradas para este fim as quotas do sócio excluído, proceder-se-á à apuração do valor patrimonial das quotas do sócio excluído mediante balanço especial levantado especificamente para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da reunião de sócios que aprovou a exclusão, sendo o valor patrimonial das quotas do sócio excluído pago em 24 (vinte quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do balanço especial, e as demais parcelas nos últimos dias úteis dos meses seguintes.

Parágrafo Segundo: Casos onde a maioria de 50% pode aprovar a exclusão imediata de um sócio, escândalo público de ordem que prejudique o faturamento ou contrato da empresa, processos criminais o qual interfere nos negócios da empresa, falta de cooperação com as atividades rotineiras da empresa, concorrência direta ao produto ou desleal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de algum dos sócios desejarem retirar-se da Sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que os sócios remanescentes decidam pela extinção da sociedade ou compra das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos a critério da maioria absoluta dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, podendo ainda uma parte ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, desde que nenhum sócio fique excluído de participar dos lucros e das perdas.

§ 1° - A Sociedade poderá levantar Balanços e distribuições de lucros antecipados, em formato mensal ou trimestral de acordo os sócios.
§ 2° - Fica permitida a distribuição de lucros e resultados desproporcional a participação dos sócios, desde que tendo 50% da maioria do capital votantes definida em percentual a ser estabelecido em reunião de sócios.
§ 3° Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES**, que terá todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo único: O administrador **FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES** poderá assinar, isoladamente, na contratação com terceiros, repartições e órgãos públicos, comissões de licitações, compra ou alienação de bens moveis e imóveis, inclusive com

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2PhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

instituições financeira e bancarias, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de aplicações financeira; emitir, receber ou endossar cheques; contrair empréstimos, financiamentos, contato de cambio, desconto de títulos, operações de giro e qualquer outra operação bancaria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverá ter um período de validade limitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No exercício da administração, o administrador poderá ter retirada mensal, a título de *pro labore*.

CAPÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios quotistas são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderá fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração do contrato social ou realização de reunião de sócios, que conforme o caso deverá ser consubstanciado em alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador ou por qualquer dos sócios quotista nos casos previstos em Lei ou neste contrato, mediante comunicação por escrito remetida por e-mail com a confirmação do recebimento, em intervalo não inferior a 05 dias, estabelecendo o local, a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como, um resumo da pauta do dia, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 75% do capital social.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente no que couberem as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o foro desta Comarca de Fortaleza, estado do Ceará, como o único competente para dirimir dúvidas porventura surgidas ou situações não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente instrumento em 01(uma) via que será arquivada na JUCEC, e disponibilizada pela JUCEC, por meio online.

FORTALEZA – CE, 06 de agosto de 2026.

FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES: Sócio Administrador

4

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2FhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/154.048-3	CEB2600303809	07/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.852.843-28	FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES	07/08/2026 16:12:39
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2FhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, de NIRE 2320388120-5 e protocolado sob o número 26/154.048-3 em 07/08/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23203881205, em 07/08/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, o Secretário_Geral, Edson Pereira Portela Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.852.843-28	FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES	07/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.852.843-28	FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES	07/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/08/2026

SRM

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2026, às 16:12.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 26/154.048-3.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

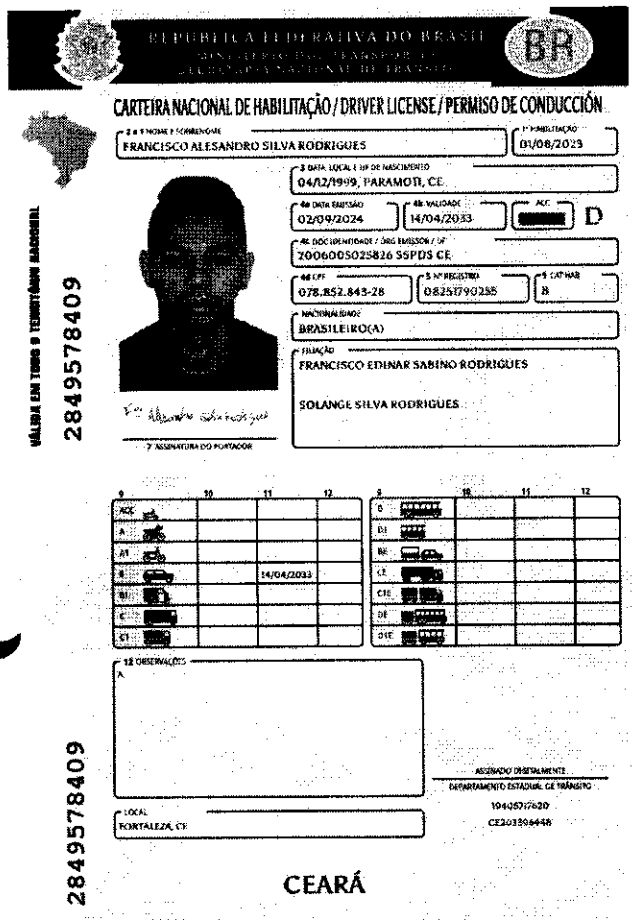
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
094
CPL

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.055.413-80	EDSON PEREIRA PORTELA NETO

Fortaleza. sexta-feira, 07 de agosto de 2026

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2FhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.



1 e 2. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de habilitação / Driver License Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA082517902<556<<<<<<<<<<<<
9912049M3304145BRA<<<<<<<<<<<2
FRANCISCO<<ALE<SILVA<RODRIGUES

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Folha Nº 043

10600 alaresinternet.com.br @alaresinternet

alares
Internet que te leva mais longe

VENCIMENTO	VALOR
/ 8 / 7.1/ 15	Q# 001€3

1820852 , EQ@MBHRBN @KDR@MCQN RHKU@QNCQHF TDR{/ 67-741-732,17
DMCDQDE N CD HMRS@K@E ÉN9BNQNMDK I @L D QNKDL ADQF +RM , I @QCHL BD@QDMRD . BDO9
5/ 601064 , ENQS@KDY@. BD

internet que te leva mais longe

Itens da fatura

700 Mega Play PD-[01/07/2026-31/07/2026]	105,09
Globoplay Plan-Padrão-[01/07/2026-31/07/2026]	9,90
MULTA REFERENTE DOCUMENTO N: 427247111-1/1-26	1,74
JUROS REFERENTE DOCUMENTO N: 427247111-1/1-26	0,61
Desconto Fatura Digital	-5,00
Total: R$ 112,34	

ATENÇÃO!

Rdt oK rnn onrrt ht l ` rmu` bnnch %a cd o` f ` l dmsn9nbu` knq bcŒbh n cd R$ 10,00+H ` r n%a rd oqlnbt od+drrrd u` knqŒdr bnmq ŒC` l snl - ab ` l dmsd, pt ` mcn ` é st q Œo` f ` ` sŒn udmbh dmsn- O` f ` mcn ŒL ch +unbž l ; msŒ n u` knq ` st ` kcn rdt oK rnn-

Folha Nº 046

Comissão Permanente de Licitação - CPL

alares
Chegou o App Alares Internet.
Uma forma simples e rápida de facilitar o seu dia a dia.

Já disponível na loja de aplicativos do seu celular.

Disponível Google Play | Disponível App Store

Nr bqŒlsnr nqh mcnr cn oqlr dmsd hnr sq l dmsn enq l bdclcsnr élct bh qh l dmsd+mnr sdq nr cn ` qhfn 55,A c` Kdh3-617.54+cn ` qhfn 0-250 d rdf t hsdr cn B•clfn Bhulte-adl bnl n cn ` qhfn 18/ cn B•clfn Bhulte-dl é unqc` U•qwChrsqlat hcnq cd S•sl knr d U` knqlr L nalth.qhnr Ksc` -+mnr sdq nr cn Bnmsq sn cd Bdrr%a Elct bh.qh cd Clqhsnr Bqlcls qhnr d Nt sq r @dm ` r bdkdaq cn dl 20 cd l ` hn cd 1/ 13- @dmch dmsn @n sdl90220 ' F dq k

Admdlbh.qh9@ qlr Hnsdqrds R.@/ 1-841-081./ / / 0,50
Mnr r n M$l dqn9/ 1/ 55843 , Kmy` Clr ls.udl923080-/ 8/ 13 / 5584-307437 06147-41/ / / / 5 0422/ / / / / 00123

Itaú Banco Itaú S.A. | {230,6{ | 23080-/ 8/ 13 / 5584-307437 06147-41/ / / / 5 0422/ / / / / 00123

K kcd o` f ` l dmsn
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BANCO ITAU S.A.

Admdlbh.qh **Alares Internet S/A 02.952.192/0001-61**				Udmbh dmsn **09/08/2026**
C` s` Cnbt l dmsn **31/07/2026**	M$l dqn cn Cnbt l dmsn **444734091-1/1-26**	@.B•c Admdlbh.qh **8541/72585-2**	Mnr r n m$l dqn **02066954**	'<(U` knqcn Cnbt l dmsn **R$ 112,34**

Hnr sq ‹ Tdr ' sdwsn cd qlr onmr ` alhc` cd cn admdlbh.qh(
ATENÇÃO: CONSIDERAR O VALOR INFORMADO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO
BOLETO RECEBÍVEL PARA PGTO EM QUALQUER CORRESP BANCÁRIO MESMO APOS VENCTO
BOLETO PAGO APÓS O VENCIMENTO SUJEITO A JUROS 1% A.M. + MULTA 2%
COBRADOS NO PROXIMO FATURAMENTO
Pague sua fatura até a data de vencimento e ganhe R$10,00 de desconto. O valor final será ajustado automaticamente no momento do pagamento. Sua pontualidade vale muito!

O€ TD BNL OHV

', (Cdr bnmsn

'* (L nq` .L t ls

'<(U` knqBnaq cn

O` f ` cnq
2931963 - FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES
CPF: 078.852.843-28

Dmcdqlcn
RUA CORONEL JAIME ROLEMBERG SN - JARDIM CEARENSE
FORTALEZA CE CEP: 60712175

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ:
68.457.444/0001-94
NOME EMPRESARIAL:
ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2026** às **16:23:48** (data e hora de Brasília).

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 246
CPL

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEB2600303809

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA
Local

7 Agosto 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2FhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/154.048-3	CEB2600303809	07/08/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
078.852.843-28	FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES	07/08/2026 16:12:39
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23203881205 em 07/08/2026 da Empresa ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Nire 23203881205 e protocolo 261540483 - 07/08/2026. Autenticação: C34B83D6CD33AAFC32668BF8DB195C72F16683E. Edson Pereira Portela Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 26/154.048-3 e o código de segurança 2FhN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2026 por Edson Pereira Portela Neto – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
68.457.444/0001-94 **MATRIZ**		**07/08/2026**

NOME EMPRESARIAL
ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALLE NO BEAT	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOS EXPEDICIONARIOS	**4995**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.410-545	**VILA UNIAO**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DJALLE12345778@GMAIL.COM	**(85) 3611-0000 / (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/08/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 0259
CPL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2026** às **16:21:36** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 68.457.444/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:18:12 do dia 25/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2027.
Código de controle da certidão: **0FC8.5E51.D7A6.248A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 052
CPL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 68.457.444/0001-94
Certidão nº: 71977193/2026
Expedição: 25/08/2026, às 07:20:41
Validade: 21/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.457.444/0001-94, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 053
CPL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.457.444/0001-94
Razão social: ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: AV DOS EXPEDICIONARIOS 4995 SALA 01/ VILA UNIAO / FORTALEZA / CE / 60410-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2026 a 13/11/2026

Certificação Número: 2026101516126581021926

Informação obtida em 20/10/2026 12:03:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 254
CPL

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202617081189

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 68457444000194
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/08/2026 ÀS 07:18:45
VÁLIDA ATÉ 24/10/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
055
CPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 68.457.444/0001-94
Certidão nº: 71977193/2026
Expedição: 25/08/2026, às 07:20:41
Validade: 21/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.457.444/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FORTALEZA PREFEITURA FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Comissão Permanente de Licitação CPL
Folha Nº
CPL

Certidão Nº 2026/448362

CPF/CNPJ: 68.457.444/0001-94

Nome ou Razão Social: ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: AV DOS EXPEDICIONARIOS 4995 SALA_01 VILA UNIÃO CEP 60410-545

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 25 de Agosto de 2026 (07:21:34)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 23/11/2026

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TJCE Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Estado do **Ceará**
Poder **Judiciário**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 05

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Nome Empresarial: **ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: **68.457.444/0001-94**

O que se certifica?

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juízos de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará e inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021[1]

Outras informações importantes

• A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.

• Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé[2].
Fortaleza, **6 de Outubro de 2026 às 14:28:57.**

Elaborado por: ***Certidão emitida automaticamente***

(1) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(2) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:

Código de autenticação: **1632175802**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1632175802/**

Tribunal de Justiça

FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
1135395-3

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
07/08/2026

NOME / RAZÃO SOCIAL
ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ
68.457.444/0001-94

NOME DE FANTASIA
ALLE NO BEAT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
731140001 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROPAGANDA)
749010501 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
774030001 - GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS
821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇOES
900190101 - PRODUÇÃO TEATRAL
900190301 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV DOS EXPEDICIONARIOS, 4995

COMPLEMENTO
SALA_01

BAIRRO
VILA UNIÃO

CEP
60410-545

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

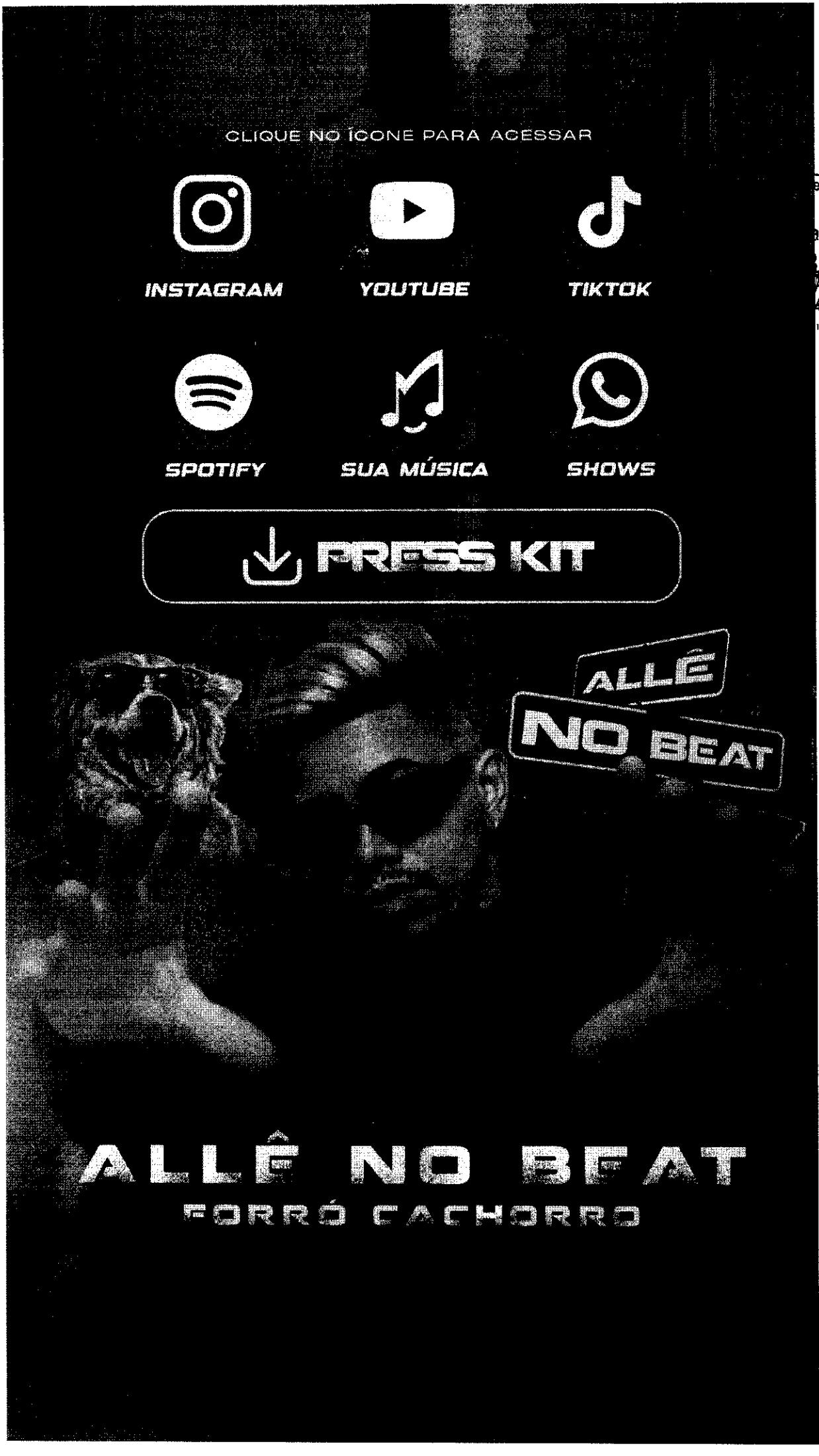
OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
07/08/2026

EMITIDO VIA INTERNET EM 09/09/2026 ÀS 07:35:04
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br


CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR
INSTAGRAM
YOUTUBE
TIKTOK
SPOTIFY
SUA MÚSICA
SHOWS
PRESS KIT
ALLÊ NO BEAT
ALLÊ NO BEAT
FORRÓ CACHORRO

De sanfoneiro a cantor: Allê no Beat consolida nova fase com visual irreverente e hits milionários

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº
CPL



Créditos: Victor Garcia

Allê no Beat oficializa sua transição de sanfoneiro para cantor amparado por uma imagem irreverente, com cabelo descolorido e estilo próprio. O artista, responsável por criar a estética sonora do "Forró Cachorro", assume os vocais do projeto sustentado por forte desempenho comercial. Seu principal hit, "Solinho do Desmantelo", acaba de ultrapassar milhões de plays no Spotify e no YouTube.





Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº
CPL

Ao lado da faixa *"Virado no Veneno"*, essas músicas explodiram organicamente nos sistemas de som automotivo e hoje já estão sendo abraçadas e incorporadas aos repertórios de diversos artistas pelo país. O sucesso nas ruas reflete-se diretamente nas plataformas oficiais, onde Allê soma cerca de 1 milhão de ouvintes mensais, figura no Top 30 do YouTube Music Brasil e TOP46 das músicas mais ouvidas do Tiktok.





A ida para a linha de frente dos palcos como atração principal acontece após sua saída da banda Cláudio Ney e Juliana, onde atuava como sanfoneiro. Durante o período como músico acompanhante, Allê mantinha produções paralelas em seu estúdio. O alto volume de

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 042
CPL

consumo e a aceitação de sua pegada musical na internet geraram uma cobrança do próprio público por shows ao vivo, motivando sua dedicação exclusiva aos vocais do projeto "Allê no Beat".

Para estruturar a nova turnê e viabilizar a expansão comercial, o artista oficializou parceria com o escritório **Elite Music**, responsável pela gestão de carreira, e com a gravadora **Potência**, encarregada da distribuição fonográfica.

O cronograma de trabalho imediato da nova gestão inclui a produção de um novo CD e a manutenção da frequência de lançamentos para abastecer tanto o mercado de paredões quanto o público digital, preservando a essência e a personalidade forte que consagraram o artista.

Serviço

- **Artista:** Allê no Beat
- **Segmento:** Forró / Piseiro (Forró Cachorro)
- **Gestão de Carreira e Shows:** Elite Music
- **Gravadora Oficial:** Potência

SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
63

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Senador La Rocque - MA, 08 de outubro de 2026

MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Marcos Jose Ribeiro Lúcio
Portaria n°002/2025

SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 063
CPL

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Senador La Rocque - MA, 08 de outubro de 2026

MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Marcos Jose Ribeiro Lúcio
Portaria n°002/2025

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Marcos Jose Ribeiro Lucio
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026., objeto do Processo Administrativo nº 067/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0114 Sec. Mun. Cultura, Lazer e tur.-SEMCULT
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2.055 Manutenção do Aniversário da Cidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Tesouro Municipal

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Senador La Rocque - MA, 08 de outubro de 2026

MARCELO RODRIGUES CHAVES
Direto Geral de Contabilidade
CRC/MA nº 012638/O-4

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
065

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026

ORÇAMENTO 2026:
UNIDADE: 0114 Sec. Mun. Cultura, Lazer e tur.-SEMCULT
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2.055 Manutenção do Aniversário da Cidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Tesouro Municipal

Na qualidade de ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, conforme Decreto nº 150/2025, do Município de Senador La Rocque/MA, DECLARO, para efeitos do inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

AUTORIZAÇÃO

Declaro ainda que estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme constam nos autos, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente nas Dotações Orçamentárias supramencionadas, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Senador La Rocque - MA, 13 de outubro de 2026

MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327

Marcos Jose Ribeiro Lucio
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria n°002/2025

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Prezado(a),

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a abertura Contratação de show artístico para apresentação do cantor "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026., no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)., para atende as necessidades da Secretaria Municipal de cultura lazer e turismo.

fica aprovado o termo de referência, como no processo se apresenta.

Remeta-se à comissão permanente de licitação para o devido processamento.

Senador La Rocque - MA, 14 de outubro de 2026

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Autoridade Competente

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Construindo e Transformando **2021-2024**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 010/2025, de 13 de janeiro de 2025.

"Designa Servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Unidades de Lotação, atuarem como **Agentes de Contratação**, **Pregoeiro** e como **Membros da Comissão de Contratação** e da **Equipe de Apoio** nos procedimentos regidos pela lei nº 14.133/2021".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - **Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85;
II - **Francisco de Sousa Reis** - (RG nº 049889462013-4, CPF nº 834.183.771-49) - Servidor Efetivo;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

III - **Cícera Alves Silva** - (RG nº 000013348993-0, CPF nº 839.346.043-20) - Servidor Efetivo;

IV - **Helen Caroline Nunes da Silva** - (RG nº 15371512000-4, CPF nº 009.321.563-04) - Servidor Efetivo;

Parágrafo Único - Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, o **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, portador do RG nº 37734482009-3, inscrito no CPF nº 061.649.583-85, para atuar como **PREGOEIRO**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Designar os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **Sr. Francisco de Sousa Reis**, **Sra. Cícera Alves Silva** e **Sra. Helen Caroline Nunes da Silva,** para sob a PRESIDÊNCIA de **Sr. Raimundo Carvalho de Macedo**, comporem a **Comissão de Contratação e Equipe de Apoio** da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, na qualidade de membros titulares;

Parágrafo Único - Fica revogada a Portaria de nomeação sob o nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 069
CPL

RELATÓRIO DE ANÁLISE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	023/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026
VALOR ESTIMADO:	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

Exmo. Sr. Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021).

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

CONSIDERANDO a justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no estudo técnico preliminar; (art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021).

CONSIDERANDO que o setor requisitante justificou e comprovou a consagração dos profissionais conforme exigência legal;

CONSIDERANDO que o setor competente justificou à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021).

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021).

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021).

CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico e que todos os apontamentos foram atendidos (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021).

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 010
CPL

CONSIDERANDO, Da Justificativa de Preço, a pesquisa realizada concentrou-se através de notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes;

Referência apresentada	**Preço e condições extraídas dos anexos**
Morada Nova/CE NFS-e nº 2 Emissão 27/08/2026	R$ 150.000,00. Tomador privado. Evento de 22/08/2026. A descrição fiscal não indica duração. Há menção a nota substituída.
Potengi/CE NFS-e nº 4 Emissão 14/09/2026	R$ 90.000,00. Município de Potengi. Evento de 02/09/2026. Duração descrita de 1h10.
Mulungu/CE NFS-e nº 3 Emissão 11/09/2026	R$ 80.000,00. Município de Mulungu. Evento previsto para 15/09/2026. Duração não identificada na descrição fiscal examinada.
Senador La Rocque/MA Proposta de 22/09/2026	R$ 150.000,00. Programação de 07/11/2026. Duração de 1h30. Despesas municipais adicionais expressamente previstas.

HABILITAÇÃO, os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo;

De acordo com os termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo de referência será por meio de empresário tendo como um dos sócios da empresa, o Cantor ALLE NO BEAT, dispensando a carta de exclusividade, conforme documentação anexa, do Artista cantor "ALLE NO BEAT ", que será representado através da Empresa **ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. CNPJ: 68.457.444/0001-94, por intermédio do administrador da empresa, a Srº. Francisco Alesandro Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 078.852.843-28.

Senador La Rocque - MA, 19 de outubro de 2026

Raimundo Carvalho de Macedo
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 07

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

No uso de minhas atribuições, em **19 de outubro de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob o número 023/2026, originário do Processo Administrativo nº 067/2026, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026., e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	023/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026.
VALOR ESTIMADO:	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais
FUNDAMENTAÇÃO:	PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Raimundo Carvalho de Macedo

RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO
Agente de Contratação
Portaria nº 010/2025

SENADOR LAROCQUE

MINUTA DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 072

CONTRATO Nº -----/2026
PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026

VALOR CONTRATUAL

R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL:

FINAL:

DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CNPJ nº 01.598.970/0001-01.

Av. Mota e Silva, S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão.

Marcos José Ribeiro Lúcio, CPF nº 023.615.873-27 – Ordenador de Despesa

DADOS DO CONTRATADO

ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

SENADOR LA ROCQUE

MINUTA DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 073

CNPJ: 68.457.444/0001-94,

Av. dos expedicionários nº 4995 – sala 01, CEP: 60.410-545, Vila União, Fortaleza/CE

contratosallenobeat@rssproducoes.com.br

TELEFONE: (85) 9,9663-7621

Francisco Alesandro Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 078.852.843-28.

Dados Bancários:

Banco Bradesco (237)

Agência: 0625-4

Conta: 89424-9

Alle No Beat Produções Artísticas LTDA. CNPJ: 68.457.444/0001-94

PIX: 68.457.444/0001-94

FISCAL DO CONTRATO

Suzana Leão Silva - Portaria n° 066/2025

PREÂMBULO

Aos ---- de ---------- de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, neste ato representa pela Secretária Municipal de Finanças e orçamento, o Srº Marcos José Ribeiro Lúcio - CPF nº 023.615.873-27 – Ordenador de Despesa - Decreto nº 150/2025 e Portaria nº 002/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "ALLÊ NO BEAT" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, estando o horário de início a definir, com duração de 1H30M, de acordo com as especificações e condições definidas neste Instrumento Contratual e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

1.2. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 074

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$:150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

MÃO DE OBRA		**VALORES ESTIMADOS**
1.1 Custo do artista / sócio		R$ 79.800,00
1.2 Custo dos demais envolvidos (membros que compõem a banda)		R$ 32.250,00
INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS		**VALORES ESTIMADOS**
Diretos	Logística (translado de ônibus e/ou passagens aéreas até a cidade de apresentação, do artista e membros da banda)	R$ 22.500,00
Diretos	Fogos	R$ 750,00
Indiretos	Impostos (5% ISS + 4,8% IRPJ)	R$ 14.700,00
Total		**R$ 150.000,00**

2.1.1 - Por conta do Contratante, Ecad, Hotel, Diária de Alimentação, Translado para local do show, nos casos em que o transporte da equipe não tiver acesso ou não puder chegar até o local da apresentação, ficando tais despesas sob responsabilidade do contratante, Camarim abastecido e toda estrutura luz, led, som, gerador, seguranças locais para realização do show.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Forma de Pagamento: Deverá ocorrer 50% no ato da assinatura do contrato, e 50% - 24h antes da apresentação, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de até a data da apresentação, após data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 075

no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 076

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.5 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.6 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.7 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.8 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.09 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.09.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.10 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.11 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0114 Sec. Mun. Cultura, Lazer e tur.-SEMCULT

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2.055 Manutenção do Aniversário da Cidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros – pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Tesouro Municipal

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 077

contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

079

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha
060

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha 082

13.2 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

13.3 - Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

15.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, --- de ---------- de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Marcos José Ribeiro Lucio
Portaria nº 02/2025
Ordenador de Despesa

PELA CONTRATADA

ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 68.457.444/0001-94
Francisco Alesandro Silva Rodrigues
CPF nº 078.852.843-28

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 023
CPL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 067/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 023/2026
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IDENTIDADE ARTÍSTICA E CONSAGRAÇÃO POPULAR. CONTRATAÇÃO PELA PESSOA JURÍDICA DO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DO PREÇO PELAS CONDIÇÕES EFETIVAS DAS APRESENTAÇÕES. HISTÓRICO DO PRÓPRIO PROFISSIONAL. LOGÍSTICA INTERESTADUAL, DURAÇÃO, FORMATO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA. DISTRIBUIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PLANEJAMENTO, PUBLICIDADE E RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO, OBSERVADAS AS PROVIDÊNCIAS DE FORMALIZAÇÃO.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, por meio de inexigibilidade de licitação com a empresa **ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 68.457.444/0001-94, Av. dos expedicionários nº 4995 – sala 01, CEP: 60.410-545, Vila União, Fortaleza/CE, contratosallenobeat@rssproducoes.com.br, TELEFONE: (85) 9,9663-7621, Francisco Alesandro Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 078.852.843-28.

Desta forma, podemos observar, que desta modalidade de licitação, qual seja a inexigibilidade, está fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021; para análise e emissão de parecer técnico jurídico, tendo em vista a necessidade e as justificativas apresentadas pela análise de documentação e pelo procedimento da Licitação.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº

Os autos do processo foram autuados pela CPL e encaminhado ao Jurídico com os documentos respectivos para análise da minuta do contrato e viabilidade da contratação.

Assim, posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 53, da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, realizando-se parecer sob o prisma **estritamente jurídico,** não competindo adentrar em questão afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A análise compreende o enquadramento da contratação no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, os elementos de reconhecimento público do artista, sua organização empresarial e a justificativa do preço à luz das condições da apresentação e do histórico de contratações do próprio profissional.

Vale mencionar posicionamentos no tocante a emissão de Parecer técnico por meio de Advogado no regular exercício do seu mister:

> ***SÚMULA Nº05/2012/COP***
>
> *O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts.75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição nº49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro e 2012, editar a Súmula nº 05/2012/COP, com o seguinte enunciado:* ***"ADVOGADO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)." (grifos inautênticos)***
>
> *Brasília, 17 de setembro de 2012.*
> *OPHIR CAVALCANTE JUNIOR, Presidente*
> *JARDSON SARAIVA CRUZ, Relator.*
>
> ***JURISPRUDÊNCIA – STF – MS Nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.***

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

Mandado de segurança 24.073 – DF
06/11/2002

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS,TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO.PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. Único, art. 71,II, art. 133, Lei nº 8.906, de 1994, art. 23, § 32, art. 7, art. 32, art. 34, IX.

I.- Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13 ª ed., p. 377.

II.- O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8906/94, art. 32.

III.- Mandado de Segurança deferido.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal nº 14.133 de 21 de 01 de abril de 2021. Que regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente.*

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 086

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se inexigibilidade e dispensa de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação ora em testilha, prevista no artigo 74, II, da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, termo de referência;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 8
CPL

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística) situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº

depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Ainda, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização do 30° Aniversario do Município Senador La Rocque – MA.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

> *"In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93."*

Ainda, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação do artista para APRESENTAÇÃO DO CANTOR **"ALLÊ NO BEAT"** NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, **é de ser acolhida a contratação**. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis:

> *"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato."*

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

III - INTERESSE PÚBLICO E FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE.

A Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, reconhece a proteção e a promoção das manifestações culturais. A realização de programação de aniversário municipal pode atender a essas finalidades, com acesso da população à cultura e ao lazer, valorização das celebrações locais e potencial repercussão sobre atividades econômicas. Esses efeitos justificam o planejamento da ação, sem dispensar demonstração de proporcionalidade, disponibilidade financeira e preservação dos serviços essenciais.

A regra licitatória do art. 37, XXI, da Constituição admite as exceções previstas em lei. O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de profissional artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A hipótese trata da contratação da apresentação identificada de determinado artista, e não de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual do inciso III. [1]

A identidade musical, o repertório e a relação do artista com o público conferem caráter pessoal à prestação pretendida. A motivação da escolha articula essas características com a finalidade cultural do aniversário municipal e com o perfil da programação, fundamentando a aplicação do art. 74, II.

Como apoio interpretativo, o Parecer Jurídico nº 1.913/2025 da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, nas páginas 5 a 7, relaciona a inviabilidade de competição às características pessoais da prestação e exige que a escolha considere a reputação do artista, a natureza da festividade, sua relevância cultural e o apelo popular. A consagração constitui requisito da contratação, sem impor a escolha do profissional mais famoso. Essa orientação reforça a necessidade de motivação específica da Secretaria para a atração pretendida. [5]

A escolha de ALLÊ NO BEAT deve ser contextualizada pela Secretaria de Cultura em relação à programação comemorativa e ao público esperado. A trajetória solo e a

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 091

inserção do artista no segmento musical integram essa avaliação, em conjunto com os elementos de reconhecimento popular reunidos no processo.

IV - **CONSAGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RECENTE DA CARREIRA**

O art. 74, II, não estabelece número mínimo de músicas, anos de carreira, tempo de constituição empresarial ou projeção obrigatoriamente nacional. O requisito é o reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública, em alternativas legais. O reconhecimento regional pode ser juridicamente pertinente, quando efetivo, demonstrado e relacionado à finalidade do evento. Eventuais exigências adicionais de programa financiador, convênio ou transferência devem ser verificadas de modo específico.

O material apresentado reúne elementos para a avaliação do reconhecimento popular. O release descreve a transição de sanfoneiro para cantor, identifica o projeto Forró Cachorro e as músicas Solinho do Desmantelo e Virado no Veneno, e informa cerca de um milhão de ouvintes mensais, participação em rankings do YouTube Music Brasil e do TikTok e gestão de carreira e shows pela Elite Music. O portfólio relaciona diversos álbuns, singles e participações, com registros de vários anos.

O release e o portfólio sistematizam a trajetória e os indicadores de repercussão apresentados pela empresa. Sua análise conjunta com registros datados de plataformas musicais, matérias e apresentações permite à Secretaria caracterizar o reconhecimento do profissional e a adequação da atração à finalidade cultural do evento.

A apreciação jurídica considera a trajetória artística em seu conjunto e o reconhecimento demonstrado no segmento de atuação. O tempo de carreira solo e a data de constituição da sociedade são dados de contextualização, pois o art. 74, II, adota como requisito o reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O mesmo parecer da PGE/SE recomenda comprovar o reconhecimento artístico por notícias, histórico de apresentações relevantes ou outros elementos idôneos (p. 7). No presente processo, essa orientação sustenta a complementação dos materiais promocionais com evidências verificáveis, relacionadas à atuação musical efetivamente contratada. [5]

V- CONTRATAÇÃO PELA PRÓPRIA PESSOA JURÍDICA DO ARTISTA

O contrato social registra a sociedade na JUCEC em 7 de agosto de 2026, NIRE 23203881205. Identifica FRANCISCO ALESANDRO SILVA RODRIGUES como sócio único, com 100% das quotas, e administrador com poderes de assinatura isolada perante órgãos públicos, conforme as cláusulas nona e décima sétima. A sociedade utiliza o nome fantasia ALLÊ NO BEAT e tem produção musical entre suas atividades, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 4995, Sala 01, Vila União, Fortaleza/CE.

A contratação pela sociedade do próprio artista constitui forma juridicamente admissível de contratação direta, quando demonstrados o vínculo civil e artístico, a atuação empresarial na exploração do espetáculo e os poderes de representação. O contrato

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 92
CPL

social apresentado fornece os elementos para essa identificação, a serem refletidos na qualificação contratual.

A participação de empresa de gestão de carreira, mencionada no release, deverá ser descrita na instrução conforme a relação comercial existente. Caso a contratação envolva empresário intermediário, a representação observará o art. 74, § 2º, que exige exclusividade permanente e contínua no âmbito territorial pertinente.

Na qualificação da contratada e na assinatura dos instrumentos, será adotada a representação constante do ato societário vigente ou de procuração com poderes suficientes. A referência a Caroline Beatriz Meireles em peça municipal deverá ser harmonizada com o contrato social apresentado, que identifica Francisco Alesandro Silva Rodrigues como administrador.

VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE ALLÊ NO BEAT POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, II, combinado com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para integrar a programação do 30º aniversário de Senador La Rocque/MA, por sua pessoa jurídica, Alle No Beat Produções Artísticas LTDA, CNPJ nº 68.457.444/0001-94, observadas as condições precedentes especificadas neste parecer.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 21 de outubro de 2026.

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICIPAL
Valteval Silva Sousa
OAB/MA 14.590
(Port. nº009/2025)

SENADOR LA ROCQUE
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 023
CPL

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	067/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	023/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026
VALOR ESTIMADO:	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO:	PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, etc;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 023/2026 para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026, cujo contratação deverá ser celebrada contrato de exclusividade com a empresa; **ALLE NO BEAT PRODUÇÕES**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
CPL

ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 68.457.444/0001-94, Av. dos expedicionários nº 4995 – sala 01, CEP: 60.410-545, Vila União, Fortaleza/CE, contratosallenobeat@rssproducoes.com.br, TELEFONE: (85) 9,9663-7621, Francisco Alesandro Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 078.852.843-28. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). em conformidade com proposta apresentada

Senador La Rocque – MA, 26 de outubro de 2026.

BARTOLOMEU GOMES ALVES
Autoridade Competente

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Construindo e Transformando **2021-2024**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 095

GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 002/2025, de 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO** da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA, dá outras providências".

BARTOLOMEU GOMES ALVES, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) - NOMEAR, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2025, o Sr. **Marcos José Ribeiro Lúcio**, portador do RG nº 21054842002-1, inscrito no CPF nº 023.615.873-27, para ocupar o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**.

2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Construindo e Transformando **2021-2024**

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 096

Decreto Nº 150/2025, de 03 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de **ordenamento de despesas** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;
CONSIDERANDO a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes, fixadas na Lei nº 097/2024 (Reorganização Administrativa do Município de Senador la Rocque/MA);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei sob nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, em seu Art. 80, §1º, que diz: *"O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".*
CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar como Gestores de Contas e Receitas e por via de consequência como Ordenadores de Despesas os Seguintes Servidores:

I - A **Secretária Municipal de Assistência Social**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
II - O **Secretário Municipal de Educação**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
III - O **Secretário (a) Municipal de Saúde**, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
097

IV - O **Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos**, para as operações inerentes às demais Unidades Administrativas da administração direta, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, tais quais:

a) - Secretaria de Administração e Planejamento;
b) - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
c) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
d) - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.
e) - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
f) - Secretaria Municipal de Cultura;

§1º - Excluem-se ainda da delegação estabelecida neste artigo as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§2 - Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundos Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e gestão das suas dotações orçamentarias.

Art. 2º - Aos Gestores e Ordenadores de Despesas, de que trata o art. 1º são atribuídas as funções de:

i) - Ordenar e Autorizar despesas procedentes de sua Secretaria;
ii) - Emitir Cheques;
iii) - Abrir contas de depósitos;
iv) - Autorizar cobranças;
v) - Receber, passar recibo e dar quitação;
vi) - Solicitar saldos e extratos;
vii) - Requisitar talonários de cheques;
viii) - Retirar cheques devolvidos;
ix) - Sustar/contraordenar cheques;
x) - Cancelar cheques;
xi) - Baixar cheques;
xii) - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
xiii) - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
xiv) - Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável;
xv) - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
xvi) - Efetuar transferências por meio eletrônico;
xvii) - Consultar contas/aplic., programas, repasses recursos federais - RPG;
xviii) - Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro;
xix) - Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Credito;
xx) - Emitir comprovantes;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº
096

xxi) - Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico;

xxii) - Encerrar contas de deposito;

xxiii) - Homologar os processos licitatórios;

xxiv) - Autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";

xxv) - Ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);

xxvi) - Autorizar a Deflagração de Processo Licitatório;

xxvii) - Autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;

xxviii) - Ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;

xxix) - Assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 3º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 099

CONTRATO Nº 104/2026
PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026

VALOR CONTRATUAL
R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 27/10/2026
FINAL: 07/11/2026

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
CNPJ nº 01.598.970/0001-01.
Av. Mota e Silva, S/N, Alto da Pipira, Senador La Rocque, Maranhão.
Marcos José Ribeiro Lúcio, CPF nº 023.615.873-27 – Ordenador de Despesa

DADOS DO CONTRATADO
ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 68.457.444/0001-94,
Av. dos expedicionários nº 4995 – sala 01, CEP: 60.410-545, Vila União, Fortaleza/CE
contratosallenobeat@rssproducoes.com.br
TELEFONE: (85) 9,9663-7621
Francisco Alesandro Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 078.852.843-28.

Dados Bancários:
Banco Bradesco (237)
Agência: 0625-4
Conta: 89424-9
Alle No Beat Produções Artísticas LTDA. CNPJ: 68.457.444/0001-94

PIX: 68.457.444/0001-94

FISCAL DO CONTRATO
Suzana Leão Silva - Portaria n° 066/2025

PREÂMBULO

Aos 27 de outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, neste ato representa pela Secretária Municipal de Finanças e orçamento, o Srº Marcos José Ribeiro Lúcio - CPF nº 023.615.873-27 – Ordenador de Despesa - Decreto nº 150/2025 e Portaria nº 002/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "ALLÊ NO BEAT" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026, estando o horário de início a definir, com duração de 1H30M, de acordo com as especificações e condições definidas neste Instrumento Contratual e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

1.2. Em caso de divergência entre o disposto no Termo de Referência e o presente instrumento contratual, prevalecerá o acordado neste contrato, por tratar-se de documento posterior, mais específico e devidamente assinado por ambas as partes, de modo que não serão consideradas válidas, exigíveis ou oponíveis quaisquer obrigações, exigências, condições ou responsabilidades constantes exclusivamente no Termo de Referência que não estejam expressamente incorporadas a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$:150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

MÃO DE OBRA		**VALORES ESTIMADOS**
1.1 Custo do artista / sócio		R$ 79.800,00
1.2 Custo dos demais envolvidos (membros que compõem a banda)		R$ 32.250,00
INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS		**VALORES ESTIMADOS**
Diretos	Logística (translado de ônibus e/ou passagens aéreas até a cidade de apresentação, do artista e membros da banda)	R$ 22.500,00
Diretos	Fogos	R$ 750,00
Indiretos	Impostos (5% ISS + 4,8% IRPJ)	R$ 14.700,00

Total	**R$ 150.000,00**

2.1.1 - Por conta do Contratante, Ecad, Hotel, Diária de Alimentação, Translado para local do show, nos casos em que o transporte da equipe não tiver acesso ou não puder chegar até o local da apresentação, ficando tais despesas sob responsabilidade do contratante, Camarim abastecido e toda estrutura luz, led, som, gerador, seguranças locais para realização do show.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Forma de Pagamento: Deverá ocorrer 50% no ato da assinatura do contrato, e 50% - 24h antes da apresentação, por meio de depósito ou transferência bancária identificada, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de até a data da apresentação, após data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.09 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.09.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.10 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.11 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0114 Sec. Mun. Cultura, Lazer e tur.-SEMCULT
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2.055 Manutenção do Aniversário da Cidade
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros – pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Tesouro Municipal

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

13.3 - Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Folha Nº 109

15.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 27 de outubro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE RIBEIRO LUCIO:02361587327

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Marcos José Ribeiro Lucio
Portaria nº 02/2025
Ordenador de Despesa

PELA CONTRATADA

ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:68457444000194
Assinado de forma digital por ALLE NO BEAT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:68457444000194

ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 68.457.444/0001-94
Francisco Alesandro Silva Rodrigues
CPF nº 078.852.843-28

TESTEMUNHAS

Shalyson M. F. de Silva
CPF: 07139299305

Raissa Bonito Chaves
CPF: 089.263.903-22

Gabinete do Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 023/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 023/2026, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 202 6., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026, cujo contratação deverá ser celebrada contrato de exclusividade com a empresa; ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 68.457.444/0001-94, Av. dos expedicionários nº 4995 – sala 01, CEP: 60.410-545, Vila União, Fortaleza/CE, contratosallenobeat@rssproducoes.com.br, TELEFONE: (85) 9,9663-7621, Francisco Alesandro Silva Rodrigues, portadora do CPF nº 078.852.843-28. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada,. Senador La Rocque – MA, 26 de outubro de 2026. Bartolomeu Gomes Alves - Autoridade Competente.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: $o8Mg6nw/GeN

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 024/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 024/2026, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA CANTORA GOSPEL "**AMANDA LOYOLA**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026, cujo contratação deverá ser celebrada contrato de exclusividade com a empresa; **A. MATAICHI IZUMI LTDA. - CNPJ: 66.122.303/0001-95,** RUA TEODORO RONDON, número 604, bairro CENTRO, SALA: A;, Município AQUIDAUANA - MS, CEP: 79.200-000, Tel: 67 9 9609 – 0983, **ABRAAOIZUMI@HOTMAIL.COM,** ABRAÃO MATAICHI IZUMI, portadora do CPF nº 608.633.071-91. A contratação terá seu valor global no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada,. Senador La Rocque – MA, 26 de outubro de 2026. Bartolomeu Gomes Alves - Autoridade Competente.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: 0lnv6bneybx20261027111000

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026, assinado em 27/10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "**ALLÊ NO BEAT**" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2026. Processo Administrativo nº 067/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 023/2026. CONTRATANTE: através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, neste ato representa pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, o Srº Marcos José Ribeiro Lúcio - CPF nº 023.615.873-27 – Ordenador de Despesa – Portaria nº 002/2025, CONTRATADO: ALLE NO BEAT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 68.457.444/0001-94 . Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2.055 Manutenção do Aniversário da Cidade. Vigência Inicial: 26 de outubro de 2026. Vigência até a data da apresentação. Senador La Rocque - MA, 27 de outubro de 2026. Secretária Municipal de Finanças e orçamento - Marcos José Ribeiro Lúcio– Ordenador de Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: brkp0an1qzg20261027111009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026, assinado em 27/10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA CANTORA GOSPEL "AMANDA LOYOLA" NA REALIZAÇÃO DO 30° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2026. Processo Administrativo nº 069/2026. Modalidade: Inexigibilidade nº 024/2026. CONTRATANTE: através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, neste ato representa pela Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, o Srº Marcos José Ribeiro Lúcio - CPF nº 023.615.873-27 – Ordenador de Despesa – Portaria nº 002/2025, CONTRATADO: A. MATAICHI IZUMI LTDA. - CNPJ: 66.122.303/0001-95. Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2.055 Manutenção do Aniversário da Cidade. Vigência Inicial: 27 de outubro de 2026. Vigência até a data da apresentação. Senador La Rocque - MA, 27 de outubro de 2026. Secretária Municipal de Finanças e orçamento - Marcos José Ribeiro Lúcio– Ordenador de Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: v85iu48rju20261027111034

